



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 415/2019 **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019**

Prestação de serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços Nº 001/2019.

I. PARTES

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **C. M. P. NASCIMENTO SERVIÇOS – EPP (MANIA PUBLICIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.905.666/0001-78, com sede na Rua Manoel Umbuzeiro nº 1962, bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. BRUCE WHAYNE GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade – RG: 399153 SSP/PA e do CPF: 917.177.791-15, residente e domiciliado na cidade de Altamira, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/10, do Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 constante dos autos do Processo Administrativo n. 102/2019 tombado pela Comissão Permanente de Licitação e da proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232 de 29/04/2010; Lei Federal nº 4.680, de 18/06/1965; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e modificações posteriores.

1.2 - Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2019 seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para prestar **serviços de divulgação institucional das ações administrativas da (Prefeitura Municipal de Altamira – PMA), em veículos de comunicações**, conforme especificações constantes na planilha (Anexo I), tudo em conformidade com os detalhamentos constantes no Edital e seus anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

2.1.1 - Também integram o objeto desta Tomada de Preços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)- planejamento e execução / intermediação de pesquisas, consultorias e de outros instrumentos de avaliação, de geração de conhecimento e capacitação vinculados a comunicação.
- b)- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c)- à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- d)- planejamento, marketing, estudo, concepção, produção de materiais destinados a campanhas institucionais e peças publicitárias;
- e)- criação, layout, impressão, formatação, arte final, de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo Municipal;
- f)- elaboração de registros de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores da programação visual;
- g)- execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária ou de divulgação dos atos, atividades, serviços da Prefeitura Municipal de Altamira por quaisquer dos meios de comunicação;
- h)- execução dos serviços de Endomarketing e comunicação interna;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1 - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).



4.2 - Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado no Orçamento Fiscal do Município de Altamira, e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) conforme dotação orçamentária a seguir:

04 123 0004 2.015 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Administração*
04 122 0002 2.012 – *Divulgação das Atividades da Prefeitura*
04 123 0005 2.024 – *Manutenção da Secretaria de Finanças*
15 451 0037 2.193 – *Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura.*
15 451 0041 2.198 – *Manut. da Sec. Mun. Infraestrutura Urbana – SEMINF*
18 122 0036 2.184 – *Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.*
24 722 0038 2.206 – *Manutenção das Atividades da Fundação de Telecomunicações*
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

4.3 - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cabe a CONTRATADA as seguintes obrigações:

- I - Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas;
- II - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- IV - Efetuar a troca dos produtos/ serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- V - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- VII - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato;
- VIII - Monitorar, questionar ou impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste contrato.
- IX - Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo período, de no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato.

5.2 - Cabe a CONTRATADA assumir as seguintes responsabilidades:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV – Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

II – Dar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

I - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para promover reuniões com os interlocutores responsáveis pela gestão da comunicação e para entrega de serviços e produtos;

II - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;

IV - Solicitar a troca dos produtos/serviços que não atenderem às especificações contratadas

V - Solicitar o fornecimento dos produtos/ serviços constantes no objeto deste contrato mediante a expedição de autorização;

VI - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos/ serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO E PRAZOS

7.1 - A CONTRATADA deve entregar os serviços ou produtos em dia de expediente, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, obedecendo a sistemática de atendimento constante na capacidade de atendimento apresentada pelas licitantes no certame;

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por meio de Autorização de Execução/Produção (AE/AP), Ordem de Compra (OC) ou Pedido de Inserção (PI), quando das veiculações de propaganda, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A aprovação prévia da contratação supracitada acontecerá mediante amostra de leiautes, provas, pilotos, bonecos, monstros, etc., que comprovem/demonstrem os aspectos técnicos ou formatos dos produtos/serviços que serão contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante designação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES, matrícula nº. 04155, através da Portaria nº.



007/2018, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

8.2 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

8.2.1 - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

8.2.2 - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.3 - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

8.2.4 - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

8.2.5 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.4 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

8.5 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

8.6 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.7 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.8 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.9 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.10 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

8.11 - A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO

9.1 - Conforme proposta apresentada no transcorrer do processo licitatório, a Contratada será remunerada da seguinte forma;

I - Para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), a mesma será remunerada de acordo com a tabela de preços vigente, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, considerando sobre os referidos valores o desconto de%.

II - De honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da licitante.

III - De honorários, incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou o custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço e/ou suprimento.

Parágrafo Primeiro – além da remuneração acima prevista, a contratada fará jus ao desconto-padrão de agência, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

Parágrafo Segundo – Pertencem à CONTRATANTE as vantagens, incluindo eventuais descontos e bonificações, na forma de tempo, espaço ou reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores. Salvo, os benefícios resultantes de planos de incentivo concedidos a esta pelo volume de negócios praticados.

Parágrafo Terceiro – O reajuste de preço dos serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros), considerando a hipótese de prorrogação de sua vigência, ocorrerá mediante atualização da tabela de preços publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 - A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

10.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Nona deste Contrato.

10.1.2 - A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.2 - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 - A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará



a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.2.1.1, 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.1.1 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.2 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 - Na reutilização de peças por período ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 - Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 10.2.1 e o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

10.3 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 - A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 - Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betam e em DVD.

10.5.2 - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caia qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.



10.5.3 - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 - Despesas decorrentes de veiculação: O pagamento dos serviços efetivamente prestados por terceiros será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas autorizações de divulgação emitidas pela CONTRATANTE, no prazo 15 (quinze) dias, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, parcela referente a comissão da contratada, valor líquido, mencionando ainda o número da autorização de veiculação emitida pela CONTRATADA.
- b) Tabela de preços do veículo para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos
- c) Comprovante de veiculação, exibição das peças publicitárias.

12.2 - Despesas decorrentes de produção/ contratação de terceiros O pagamento à CONTRATADA das despesas resultantes da execução do contrato, no tocante aos procedimentos de produção e contratação de terceiros, ocorrerão de acordo com as autorizações de produção validadas pela CONTRATANTE, num prazo de 5 dias após a entrega do material/serviço. Deve-se considerar no processo os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/ fatura da agência que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando o número da autorização de produção emitida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE.
- b) Cópia da nota de terceiro, expedida em nome da CONTRATADA.
- c) Cópia/modelo/layout/peça que represente o produto contratado que foi entregue.

12.3 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

- a) - Veiculação: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;
- b)- Produção: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;



c)- Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.

13.2 - Para qualquer uma das modalidades de garantia, previstas nos art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93 que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetivada em nome do ÓRGÃO LICITANTE, podendo ser feita, conforme o caso, em instituição bancária, estabelecimento de crédito ou companhia seguradora e entregue a correspondente via de comprovante de depósito, carta ou apólice, no ato da assinatura do Contrato. Não será permitida a combinação de duas ou mais formas de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a)- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b)- Deixar de entregar a documentação exigida para a Tomada de Preços;
- c)- Apresentar documentação falsa;
- d)- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e)- Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f)- Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g)- Comportar-se de modo inidôneo;
- h)- Cometer fraude fiscal.

14.2 - O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa por inexecução contratual;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

14.2.3 - As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro pelo CONTRATANTE.

14.3 - A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:



- I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;
- II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;
- III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

14.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4.1 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 14.4.

14.5 - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

14.5.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

14.5.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

14.6 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

- I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;
- II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1, pela:

- a)- recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 13.1 do contrato;
- b)- inexecução total do contrato;
- c)- pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

- a)- atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;



b)- execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

- a)- não conclusão dos serviços contratados;
- b)- prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da [Ordem de Serviço ou documento equivalente], depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c)- cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d)- condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e)- apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f)- demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g)- ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h)- reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

14.8 - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14.8.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14.8.2 - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



14.9 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

14.9.1 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.9.2 - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a)- as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b)- suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

14.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

14.11 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

14.12 - O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

14.12.1 - O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.



16.2 - O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico- financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE ALTAMIRA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 23 de agosto de 2019.

Eng. DOMINGOS JUVENIL

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

C. M. P. NASCIMENTO SERVIÇOS – EPP

Bruce Whayne Gomes de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF - _____

2 - _____ - CPF - _____